

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 102 DE 15.07.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O DIA DO MAÇOM, PARA FAZER PARTE DO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 07.08.2014

PRAZO FATAL:

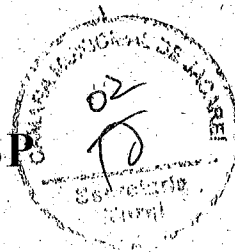
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado à Comissão nº 1	Prazo da Comissão: 28.08.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI N.º /2014.

"Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Dia do Maçom, para fazer parte do calendário do Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Dia do Maçom, a ser comemorado no dia 20 de agosto, passando a constar no calendário oficial do Município de Jacareí – SP.

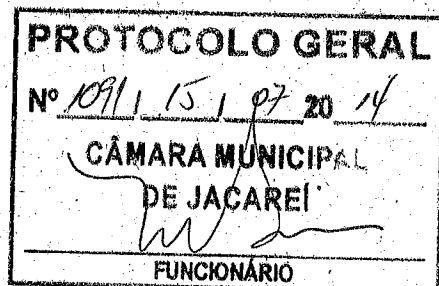
Parágrafo único. Em virtude das comemorações estaduais e nacionais, fica determinada a realização de sessão solene comemorativa no Dia do Maçom entre os dias 20 a 30 de agosto, conforme disponibilidade da Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2014.



EDINHO GUEDES

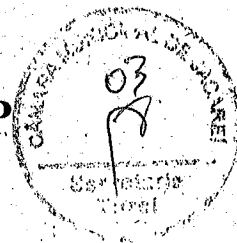
Vereador – PMDB

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR EDINHO GUEDES - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço é de extrema relevância, pois a Maçonaria é uma Ordem Universal formada de homens livres e de bons costumes de todas as raças, credos e nacionalidades, acolhidos por suas qualidades morais e intelectuais e reunidos com a finalidade de construir uma sociedade humana e justa, fundada no amor fraternal, na esperança com amor à Deus, à pátria, à família e ao próximo.

A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista. Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria e pugna pelo aperfeiçoamento moral, social e intelectual da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade. Seus fins supremos são Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

A primeira Loja Maçônica no Brasil dirigida por um Venerável Mestre foi fundada em 1801, no Rio de Janeiro. A Maçonaria teve grande influência na Independência do Brasil, tanto que, logo após o sete de setembro de 1822, D. Pedro I era aclamado Grão-Mestre.

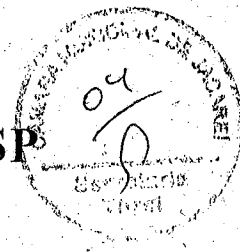
Atualmente em nossa cidade de Jacareí podemos citar cinco Lojas Maçônicas que em muito têm colaborado com desenvolvimento social: a Loja Maçônica ARLS **Orvalho do Hermon**; Loja Maçônica ARLS **Arquitetos da Harmonia**; Loja Maçônica ARLS **Verbo Divino**; Loja Maçônica ARLS **Universo Templário** e a Loja Maçônica ARLS **Integridade e Justiça**, que em muito têm colaborado com o desenvolvimento da nossa cidade.

A história da Maçonaria está estreitamente relacionada com os movimentos de libertação na América em nossa pátria. E é exatamente pela importância da data 20 de agosto, que tal dia foi escolhido para se comemorar o "**Dia do Maçom**", o que ocorre em todo o país.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Com objetivo de reconhecer tal grupo, bem como celebrar o seu dia em nosso Município, sem que haja choque com a comemoração nacional, faço o presente Projeto de Lei, sugerindo assim a comemoração entre os dias 20 a 30 de agosto, o "Dia do Maçom".

Portanto, a propositura em tela visa exatamente oficializar o Dia do Maçom em nosso Município, uma vez que a data do dia 20 é de comemoração nacional, ficando assim livre para que os nossos maçons participem de suas comemorações nacionais e até o dia 30 de agosto seja a comemoração Municipal.

Desta forma, peço aos nobres pares desta Casa de Leis, conferindo-lhes o dia 20 de agosto como o Dia Municipal do Maçom.

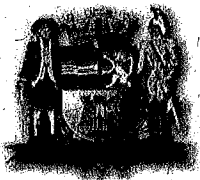
Pelos motivos expostos, requer-se a deliberação e aprovação desse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2014.

EDINHO GUEDES

Vereador - PMDB

Deon
25/07/14
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 102 de 15 de Julho de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre instituir, no âmbito do município de Jacareí, o dia do "MAÇON", para fazer parte do Calendário do Município e dá outras providências.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Edinho Guedes.

PARECER Nº206 – FMSBS – SJLP – 08/2014

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Edinho Guedes, com a finalidade de instituir no município de Jacareí o "**DIA DO MAÇON**", integrando o calendário oficial do Município de Jacareí.

O projeto estabelece o dia 20 de agosto como DIA DO MAÇON no Município e disciplina que a respectiva Sessão Solene comemorativa seja realizada entre nos dias 20 a 30 de Agosto de cada ano, por esta Casa.

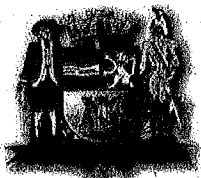
À Câmara caberá regulamentar à respectiva Sessão Solene.

A matéria constante no Projeto de Lei é de natureza concorrente, encontrando amparo jurídico no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988¹, por se tratar, efetivamente, de matéria de

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

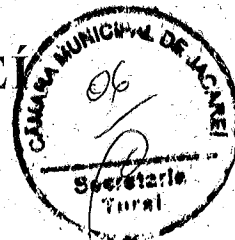
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



interesse local, e em consonância com a alínea a) do inciso I do artigo 86 cc arts 93 e 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacaré.

Projeto apresentou justificativa junto ao processo, estando apto a receber regular tramitação nesta Casa Legislativa.

A matéria do projeto deverá ser submetida a turno **único de discussão e votação**, dependendo do voto favorável **da maioria simples** dos membros da Casa Legislativa, para sua aprovação, conforme artigo 122, §1º, do Regimento Interno.

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno deverá ser colhido o parecer prévio da Comissão Permanente **Constituição e Justiça**.

Este, é o parecer desta Assessoria Jurídica, de caráter opinativo, sobre o mérito se manifestará o soberano Plenário.

Encaminhe-se ao Secretário-Diretor Legislativo para ulteriores providências.

Jacaré, 05 de agosto de 2014.

Fernanda Medeiros S. B. Sarte – OAB/SP 214.308
Secretário Jurídico-Legislativo da Presidência